

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO

Projeto de Lei Ordinária 3358/2025  
de 27/11/2025



**Situação** Aprovado  
**Trâmite** 27/11/2025  
**Regime** Ordinário  
**Assunto** Água e esgoto  
**Autor** Vereador  
Fernando Raimundo de Moraes.

Arquivo Anexo

1

Anexo

1

Trâmite

Arquivo Anexo

[Emenda Modificativa . PL Interrupção energia e água .docx](#)

14,39KB

Anexo ao Projeto

[Emenda 1](#)



**[Entrada](#)**

[19/11/2025](#)

**[Situação](#)**

[Aprovado](#)

Trâmite do Projeto

Ocultar Trâmite

Projeto	Entrada	Prazo	Devolução
<b>Entrada na Câmara</b>	03/11/2025		
<b>Despacho da Mesa</b>	10/11/2025		
<b>Comissão de Legislação, Justiça e Redação</b> Parecer Exarado - Favorável	10/11/2025	25/11/2025	18/11/2025
<b>Comissão da Ordem Econômica e Social</b> Parecer Exarado - Favorável	10/11/2025	25/11/2025	18/11/2025
<b>Entrada na Ordem do Dia</b> 1ª Discussão e Votação	24/11/2025		

Projeto	Entrada	Prazo	Devolução
<b>1ª Discussão e Votação</b> Favorável por Unanimidade - Favoráveis: [7] Contrários: [0] Brancos: [0]  Observação : [Alexandra Rosseto (Presidente), Antonio Luiz de Oliveira Filho (estava ausente no Plenário no momento da votação), Azarias Silva de Lima (Favorável), Bruno Viotto Costa (Favorável), Diego Rodrigues Ferreira (Favorável), Fernando Raimundo de Moraes (Favorável), Francisco Antonio dos Santos (Favorável), Karina Rafaine Caldeira (Favorável), Thiago Mochi Davanço (Favorável)]	24/11/2025	29/11/2025	
<b>Entrada na Ordem do Dia</b> 2ª Discussão e Votação	27/11/2025		
<b>2ª Discussão e Votação</b> Favorável por Unanimidade -	27/11/2025		
<b>Redação Final</b>	27/11/2025		
Emenda	Entrada	Prazo	Devolução
<b>Emenda : 1</b>			
<b>Despacho da Mesa</b>	19/11/2025		
<b>Entrada na Ordem do Dia</b> Única Votação	24/11/2025		
<b>Votação Única</b> Favorável por Unanimidade -	24/11/2025		
<b>Emenda 1</b>			<a href="#">Ocultar</a>
<b>Situação</b>	Aprovado		
<b>Entrada</b>	19/11/2025		
<b>Natureza</b>	Modificativa		
<b>Autor</b>	Vereador Fernando Raimundo de Moraes.		
<a href="#">Arquivo Anexo</a>	1		
<a href="#">Arquivo Anexo</a>			
<div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; display: flex; justify-content: space-between; align-items: center;"> <span>Emenda Modificativa . PL Interrupção energia e água .docx</span> <span><a href="#">14.39KB</a></span> </div>			
<b>Parte Modificada</b>			

art. 1º

## Resumo

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 3358/2025.

## Texto

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Colorado, em virtude de inadimplemento por parte do usuário, a interrupção da prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e energia elétrica que se inicie na sexta-feira, no sábado ou no domingo, bem como em feriado ou no dia anterior a feriado.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput aplica-se a todas as empresas concessionárias ou permissionárias responsáveis pela distribuição de água e energia elétrica no Município.

## Ementa

Súmula: Proíbe a interrupção da prestação dos serviços de fornecimento de água e energia elétrica por inadimplemento nos períodos que antecedem ou compreendem finais de semana, feriados e pontos facultativos no Município de Colorado, e dá outras providências.

## Texto

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Colorado, em virtude de inadimplemento por parte do usuário, a interrupção da prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e energia elétrica que se inicie na sexta-feira, no sábado ou no domingo, bem como em feriado ou no dia anterior a feriado.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput aplica-se a todas as empresas concessionárias ou permissionárias responsáveis pela distribuição de água e energia elétrica no Município.

Art. 2º A suspensão do fornecimento por inadimplência somente poderá ser realizada após comunicação prévia ao consumidor, com aviso que informe claramente a data exata da interrupção, devendo o corte ocorrer exclusivamente em horário comercial.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a concessionária ou permissionária, por cada interrupção indevida, às seguintes penalidades:

I - multa no valor a ser fixado por Decreto do Poder Executivo Municipal;

II - restabelecimento imediato do serviço, sem a cobrança de taxa de religação para o consumidor;

III - em caso de reincidência, a multa prevista no inciso I será aplicada em dobro.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, será o responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.